



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO

NOTA DE ESCLARECIMENTO – ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO MÉTODO TERAPÊUTICO PILATES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, com atuação no âmbito do Estado do Paraná, informa e esclarece que o fisioterapeuta é profissional essencial da área de Saúde, de primeiro contato, com autonomia para prescrever, aplicar o tratamento e avaliar o resultado do método a ser empregado ao seu paciente, sendo o responsável técnico por cada medida terapêutica, incluindo o **Pilates**. É adotado como recurso terapêutico para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus pacientes.

Para tanto, há previsão legal para que os fisioterapeutas adotem o método Pilates como recurso cinesioterapêutico e/ou mecanoterapêutico, conforme preceitua a Resolução COFFITO nº 386/ 2011.

A aludida Resolução nº 386 dispõe sobre quais os critérios que o profissional fisioterapeuta deverá observar ao prescrever e avaliar a adoção da **técnica** do Pilates para o seu paciente, nos termos a seguir discriminados:

Artigo 1º – Compete ao fisioterapeuta, para o exercício do método Pilates, prescrever, induzir o tratamento e avaliar o resultado a partir da utilização de recursos cinesioterapêuticos e/ou mecanoterapêuticos, devendo observar:

- a) que o método Pilates é um recurso cinesioterapêutico e mecanoterapêutico que promove a educação e reeducação do movimento corporal, composto por



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

exercícios terapêuticos de promoção, prevenção e recuperação da saúde físico funcional;

- b) que o objetivo da utilização do método Pilates, é a estabilização postural, melhoria da força muscular para desempenho das atividades de vida diária, mobilidade articular, equilíbrio corporal e harmonia das cadeias musculares, entre outras com vistas à melhora da condição de saúde e qualidade de vida de seus clientes/pacientes;
- c) que a avaliação dos seus clientes/pacientes ocorrerá para eleger o melhor recurso do método Pilates e propedêutica apropriada, tais como: tempo, intensidade e frequência do tratamento, individualizado ou em grupo, de forma que garanta a qualidade da assistência fisioterapêutica.
- d) que a avaliação, prescrição e a evolução da intervenção fisioterapêutica constarão em prontuário conforme a Resolução COFFITO 414/2012, cuja responsabilidade deverá ser assumida pelo fisioterapeuta, inclusive quanto ao sigilo profissional, bem como a observância dos princípios éticos, bioéticos, técnicos e científicos.

Dessa forma, ressaltamos os principais pontos que devem ser observados:

- a) que o **método Pilates**, utilizado pelo fisioterapeuta, **possui caráter terapêutico**, pois a cinesioterapia consiste na execução de movimentos ativos e passivos com o intuito de encontrar todos os pontos de disfunção do corpo e aplicar a terapia adequada para cada situação;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- b) que normalmente está **terapia** costuma ser recomendada para indivíduos com disfunções neurológicas, cardíacas, respiratórias, ortopédicas, ginecológicas, urológicas, obstétricas e reumatológicas;
- c) que a **técnica** da cinesioterapia também pode ser aplicada para a recuperação da função respiratória, por meio de exercícios que ajudam a melhorar a biomecânica da caixa torácica;
- d) que a mecanoterapia pode ser definida como todo processo terapêutico no qual os exercícios são realizados de maneira ativo-resistida, com o uso de forças externas mecânicas, como halteres, polias, elásticos, molas e outros;
- e) que essa atividade varia de acordo com a patologia apresentada pelo paciente, restaura, promove ou desenvolve a manutenção da força muscular, a flexibilidade, a coordenação e a mobilidade;
- f) que o fisioterapeuta detém autonomia profissional para prescrever, induzir o tratamento e avaliar o resultado do método a ser empregado ao seu paciente;
- g) que o profissional de Fisioterapia não está subordinado a qualquer outra profissão da área de Saúde para agir em benefício do seu paciente. Exerce a sua profissão de forma autônoma e independente, por ser profissional de primeira abordagem;
- h) que o fisioterapeuta é profissional devidamente habilitado para prescrever o tratamento terapêutico necessário ao seu paciente, e conseqüentemente não está subordinado a observar parecer ou diagnóstico médico para exercer a sua atividade;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- i) **que os estúdios de Pilates não são academias**, e nem poderiam, pois se assim fossem seria flagrante o exercício ilegal da profissão, na medida em que os fisioterapeutas estariam usurpando atividades privativas.

Em decorrência do agravo da pandemia da COVID-19, novas medidas restritivas foram publicadas pelas autoridades sanitárias, na tentativa de minimizar o risco de contaminação em massa pelo vírus e assim preservar a saúde da população. Desde o início da pandemia, o CREFITO-8 tem feito inúmeras recomendações quanto a assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional em seus diversos ambientes de trabalho, para proteger a saúde dos profissionais, do paciente e de todos que convivem com os mesmos. Isto porque a assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional são essenciais e a ausência destas pode resultar em prejuízos importantes à saúde humana. O CREFITO-8 no ano de 2020 oficiou o Governo Estadual solicitando a inserção da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional como atividades essenciais. O pedido foi acolhido pelo decreto do Estado do Paraná 6728/2021 e mantido no recém-publicado decreto nº 6983/2021, que em seu artigo 5º deixa expresso a essencialidade das profissões e, portanto, a manutenção dos atendimentos presenciais ou na modalidade telessaúde mesmo durante as restrições decorrentes da pandemia. Conforme orientações abaixo:

- a) o atendimento deve ser realizado **individualmente** com intervalo de no mínimo 15 minutos para higienização, com álcool 70%, do local e de todos os equipamentos utilizados pelo profissional durante o atendimento do seu paciente, bem como para evitar aglomeração na sala de espera por parte dos pacientes e acompanhantes;
- b) ambiente devidamente ventilado, com portas e janelas abertas, evitando-se o uso de ar-condicionado;
- c) disponibilizar, na entrada da clínica/consultório, um tapete sanitizante para



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- higienização dos calçados;
- d) solicitar ao paciente, quando possível, que traga uma meia de casa, preferencialmente com antiderrapante, para ser colocada e utilizada somente durante o atendimento fisioterapêutico;
 - e) em todo o espaço comum do consultório/clínica, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como o critério básico de uma pessoa a cada 9 metros quadrados;
 - f) o atendimento deve ser realizado com a utilização dos EPI's (máscara cirúrgica) por parte do profissional, bem como máscara social (ex. máscara de tecido para os adultos e máscara do tipo "*face shield*" para crianças) por parte do paciente, caso não haja qualquer risco de produção de aerossóis. Caso a criança ou o paciente não tolerem por questões clínicas o uso de qualquer tipo de máscara de proteção, o profissional deve OBRIGATORIAMENTE utilizar a máscara cirúrgica superposta pela máscara do tipo "*face shield*";
 - g) as mãos do paciente devem ser higienizadas (com água e sabão ou álcool gel 70%) antes de adentrar o setor e após o atendimento;
 - h) que seja disponibilizado dispensers de álcool à 70% em todos os ambientes da clínica ou consultório. Importante seguir as orientações da ANVISA de aplicação correta do álcool à 70%, com fricção por 20 segundos do mesmo nas mãos, para diminuir o risco de contaminação;
 - i) o acompanhante não deve entrar na sala de atendimento e deve aguardar na sala de espera, a qual deve estar devidamente ventilada, higienizada e com álcool 70% de fácil acesso a todos. Retirar revistas e quaisquer outros itens de difícil higienização e fácil contaminação. A disponibilidade das cadeiras deve respeitar o distanciamento de 1,5 metros ou com disponibilidade alternada;
 - j) não utilizar toalhas de tecido para secagem das mãos, e que as mesmas sejam substituídas por toalhas descartáveis;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 - CEP 80040-170 - CURITIBA - PARANÁ

- k) que todo material a ser descartado seja colocado em lixeira, com saco plástico e acionamento por pedal, o lixo deve ser descartado ao final de cada dia;
- l) caso o paciente apresente sintomas gripais como tosse, coriza, espirros, febre e mialgia o atendimento deve ser suspenso imediatamente.

Era o que nos cabia esclarecer para o momento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2021.

Patrícia Rossafa Branco

Dra. Patrícia Rossafa Branco

Presidente do CREFITO-8